



LEI MUNICIPAL DE Nº2.552/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre regulamentação do evento denominado FESTA DO CAPELINHENSE AUSENTE e dá outras providências”.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A tradicional FESTA DO CAPELINHENSE AUSENTE, que acontece em Capelinha desde o ano de 1.986 e tem como objetivo proporcionar o reencontro e confraternização dos filhos e amigos de Capelinha, deverá acontecer na terceira semana do mês de julho de cada ano, iniciando-se na quinta-feira e finalizando no domingo.

Parágrafo único - Excepcionalmente e por motivo de força maior, mediante reconhecimento e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, a festa poderá ocorrer em outra data.

Art. 2º - A festa constará no Calendário Oficial de Eventos do Município como um evento de caráter cultural, social e recreativo, devendo anualmente serem consignados nos instrumentos orçamentários do Executivo recursos financeiros para o custeio de suas despesas e/ou de contrapartida.

Art. 3º - O evento de que trata o art. 1º desta lei poderá ser realizado diretamente pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de Esporte e Lazer, ou indiretamente por terceiros, através de processo licitatório nos termos da Lei 14.133/2021¹ ou por meio de procedimento de chamamento público em conformidade com a Lei nº 13.019/2014².

Art. 4º - Deverá a Administração Municipal constituir uma Comissão de Organização do evento, em que terá a presidência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de Esporte e Lazer, composta dos seguintes representantes:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de Esporte e Lazer;

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

² Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.



- IV - Dois representantes do Poder Legislativo Municipal;
- V - Um representante da Casa da Cultura de Capelinha;
- VI - Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Capelinha;
- VII - Um representante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- VIII- Um representante do Conselho Municipal de Turismo;
- IX - Um representante do Conselho Municipal de Cultura.
- X – um representante da Loja Maçônica;**
- XI - um representante do Rotary Club;**
- XII – um representante dos artistas “Prata da Casa”;**
- XIII - um representante dos barraqueiros;**
- XIV - um representante dos responsáveis pelos bares;**
- XV - um representante do Comissariado da Infância e Juventude;**
- XVI – um representante do Procon Municipal.**

§ 1º - Após indicação dos representantes, os mesmos serão nomeados por decreto municipal.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Organização fica impedido de votar, salvo em caso de empate, ocasião em que terá o voto de minerva.

~~§ 3º - Compete à Comissão de que trata este inciso colaborar na elaboração e definição da programação, organização, fiscalização e realização do evento, por decisão de maioria de votos, devendo apresentar a programação do evento no prazo de até 8 (oito) meses de antecedência.~~

§3º Compete à Comissão de que trata este inciso colaborar na elaboração e definição da programação, organização, fiscalização e realização do evento, por decisão de maioria de votos, devendo apresentar a programação do evento no prazo de até 8 (oito) meses de antecedência, sendo válido este prazo a partir do evento de 2026.

§ 4º - Após a publicação do edital convocatório com base Lei 14.133/2021 e ou do instrumento de chamamento público com base na Lei nº 13.019/2014 fica impedida a Comissão de alterar os dados constantes nestes instrumentos, salvo na situação de que as alterações sejam necessárias para atender uma maior vantagem econômica para o Município ou que demonstre que acarretará maior qualidade ao evento.

§5º Os órgãos de segurança pública, sendo eles: Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar e Conselho Municipal de Segurança Pública (CONSEPCAP), integrarão a comissão de organização do evento, contudo, só serão convocados nos assuntos atinentes à segurança pública, através de pauta prévia, devendo a administração notificar as instituições com pelo menos 72 horas de antecedência.



Art. 5º - Fica autorizado que o Município de Capelinha/MG, através do Fundo Municipal de Cultura, aporte recursos financeiros à entidade promotora do evento de acordo com o art. 3º da presente Lei, a título de contrapartida, desde que seja consignado no orçamento municipal em vigor à época do evento dotação orçamentaria e haja recursos financeiros disponíveis.

§ 1º - Além do valor que será oferecido pelo Município a título de contrapartida pela montagem de toda a estrutura e pela realização do(s) show(s) com entrada franca, a pessoa jurídica responsável pela realização do evento terá como fonte arrecadadora a venda de ingressos e passaportes, aluguel de bares e restaurantes, vendas de espaços para montagens de *stands* e barracas diversas, patrocínios e permissão para publicidades comerciais antes e durante o evento.

§ 2º - No processo de contratação previsto no *caput*, a entidade promotora do evento terá direito a concessão do espaço público denominado Parque de Exposições Paulo Afonso de Oliveira Martins pelo período do evento, compreendido neste, o tempo necessário para montagem, realização da festa e desmontagem da estrutura utilizada.

§3º Fica assegurada aos responsáveis pelos bares, barracas, a liberdade de escolha quanto ao local de aquisição dos produtos que serão por eles comercializados, vedada qualquer forma de exigência, direcionamento ou imposição de fornecedor específico por parte da organização do evento ou por terceiros.

Art. 6º - Quando a administração pública realizar o evento diretamente ou quando o evento for realizado por meio de pessoa jurídica contratada em obediência aos ditames estabelecidos na Lei 14.133/2021 e/ou na Lei nº 13.019/2014, deverá observar e cumprir o que se segue:

I – Conceder, nos termos das Leis Federais nº 12.933/2013, de 26/12/2013, 10.741/2013, de 01/10/2013, os descontos promocionais na venda de ingressos para os estudantes, idosos e pessoas com deficiência; e também os doadores de sangue conforme art. 13 da Lei Municipal nº. 2.266/2021.

II – Conceder, nos termos da Lei Municipal 1.823/2013, o desconto de 20% (vinte por cento) na venda de ingressos para os servidores municipais que percebem até 02 (dois) salários mínimos.

~~III – Priorizar as pessoas físicas ou jurídicas residentes e/ou instaladas no Município de Capelinha nas contratações dos restaurantes e bares existentes no Parque de Exposição e permissão para montagens de barracas de produtos, observando os valores cobrados pelo aluguel dos bares, restaurantes, *stands* e barracas os preços aprovados pela Comissão Organizadora de acordo com valores praticados no mercado e/ou em eventos anteriores, considerando ainda a existência ou não de Camarote.~~



III - Priorizar as pessoas físicas ou jurídicas residentes e/ou instaladas no Município de Capelinha nas contratações dos restaurantes e bares existentes no Parque de Exposição e permissão para montagens de barracas de produtos, observando os valores cobrados pelo aluguel dos bares, restaurantes, stands e barracas os preços aprovados pela Comissão Organizadora de acordo com valores praticados no mercado e/ou em eventos anteriores, considerando ainda a existência ou não de camarote, sendo vedado ambulantes que comercializem os mesmos produtos ofertados nas barracas e bares do evento.

IV – Prestar esclarecimentos e informações solicitadas, permitir e facilitar o acesso para a fiscalização e inspeção da Comissão Organizadora aos serviços a serem entregues e praticados durante o evento.

~~V – Recolher para a Secretaria de Assistência Social um mínimo de ingressos definidos pela Comissão Organizadora do Evento que deverão ser distribuídos às crianças e adolescentes assistidos pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Lar Cosme e Damião e Lar Mamãe Dolores, em que os tickets deverão ser entregues diretamente ao responsável pela pasta, sendo que os ingressos poderão ser utilizados durante todos os dias do evento.~~

V – Providenciar, por meio da organização do evento, a devida hospedagem, alimentação e apoio logístico aos agentes de segurança pública empregados durante a festividade, observando-se os locais definidos previamente em conjunto com as instituições competentes.

VI – Garantir área reservada, de fácil acesso, sinalizada e adaptada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando-lhes condições adequadas de conforto, segurança e visibilidade durante o evento, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 13.146/2015.

VII – Para fins de cumprimento do inciso III deste artigo, fica a Administração Pública ou a empresa realizadora do evento, obrigada a seguir o Cadastro Municipal de barraqueiros do município de Capelinha.

§ 1º - Os pontos e datas de vendas dos passaportes e ingressos individuais deverão ser informados à Comissão Organizadora e amplamente divulgados para conhecimento da população.

§ 2º – Deverá ser criado um ou mais pontos para a venda de ingressos promocionais desde o início da venda dos mesmos.

Art. 7º - Ao Município será reservado espaço para que possa contratar a instalação de Parque de Diversões, não sendo permitida por parte da entidade promotora do evento a cobrança de qualquer valor pela reserva desse espaço, na situação do evento ser terceirizado.



§ 1º - A escolha da empresa que instalará o Parque de Diversões de que trata o caput deste artigo dar-se-á através de processo licitatório ou chamamento público, cujo Edital definirá todos os requisitos legais, sendo vencedora aquela que ofertar a melhor proposta de acordo com critérios definidos no ato convocatório.

§ 2º - A Comissão Organizadora do Evento definirá e delimitará o espaço que deverá ser instalado o parque de diversões.

§ 3º - Os recursos provenientes da cessão do espaço reservado ao Parque de Diversões destinar-se-á ao Fundo Municipal de Assistência Social com o objetivo de financiar a compra de cestas básicas, brinquedos e despesas com a realização do Natal das Famílias Carentes do município.

§ 4º - O valor máximo a ser cobrado pela utilização dos brinquedos do Parque de Diversões deverá ser aprovado pela Comissão Organizadora da Festa, e constará no Edital de Licitação ou Chamamento Público.

§ 5º - Fica autorizado que o Município, no mesmo processo de contratação da entidade promotora do evento autorize a utilização do espaço público para exploração do parque de diversões, em conformidade com critérios estabelecidos pelo Município.

§6º A administração pública ou a empresa contratada para realização do evento deverá recolher para a Secretaria de Assistência Social um mínimo de ingressos definidos pela Comissão Organizadora do Evento que deverão ser distribuídos às crianças e adolescentes assistidos pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Lar Cosme e Damião, Lar Mamãe Dolores, AMA e APAE, em que os tickets deverão ser entregues diretamente ao responsável pela pasta, sendo que os ingressos poderão ser utilizados durante todos os dias do evento.

~~§7º O valor máximo a ser cobrado pela utilização dos brinquedos do Parque de Diversões deverá ser aprovado pela Comissão Organizadora da Festa, obedecendo ao teto máximo de 01 (um) UFM para brinquedos infantis, e de até 02 (dois) UFM's para os demais brinquedos, e constará do Edital de Licitação. (vetado)~~

~~§8º A empresa vencedora da licitação poderá criar passaporte, objetivando acesso livre aos brinquedos para cada dia de festa, devendo cada passaporte valer para um único dia da festa e será feito por meio de pulseira. (vetado)~~

~~§9º O investimento para instalação de parque de diversões durante a Festa do Capelinhense Ausente deverá ser de no mínimo de R\$2.000,00 (dois mil) UFM'S. Caberá à Comissão Organizadora do evento definir o valor a cada edição da festa, desde que respeitado valor mínimo. (vetado)~~



§10 O funcionamento do Parque de Diversões deverá ter início na mesma data de abertura das atividades do Galpão Cultural, promovido durante o evento, salvo justificativa formal aprovada pela Comissão Organizadora.

~~Art. 8º – Da programação artística da festa deverão constar shows de renome nacional, regional e local, estes também popularmente chamados de artistas “pratas da casa”, escolhidos dentre as sugestões apresentadas pela Comissão.~~

Art. 8º Da programação artística da festa deverão constar shows de renome nacional, regional e local, estes também popularmente chamados de artistas “pratas da casa”, escolhidos dentre as sugestões apresentadas pela Comissão, sendo obrigatório, no mínimo, 2(dois) shows de renome local por dia.

§ 1º - A contrapartida prevista no § 1º do art. 5º desta lei tem por objetivo possibilitar à entidade promotora do evento, além da montagem de toda a estrutura, a colocação de shows “prata da casa” e um show de renome nacional na programação do Domingo, cuja entrada será franqueada para toda a população.

~~§ 2º Também será obrigatória e por conta da entidade promotora do evento a apresentação de um show infantil a ser aprovado pela Comissão Organizadora, para a programação de domingo, durante o dia.~~

§ 2º Também será obrigatória e por conta da entidade promotora do evento a apresentação de um show infantil a ser aprovado pela Comissão Organizadora, para a programação de domingo, durante o dia, devendo-se observar os requisitos legais estabelecidos na lei municipal que dispõe sobre a proibição de execução de músicas que tenham conotação sexual ou façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou que expressem conteúdos de cunho sexual e erótico.

Art. 9º – Os valores do ingresso individual e do passaporte para acesso ao Parque de Exposições deverão ser baseados no custo final do evento que serão definidos em conjunto pelos representantes da entidade promotora do evento e membros da Comissão Organizadora, caso o evento seja realizado de forma indireta e apenas pelos membros da Comissão organizadora caso o evento seja realizado diretamente pelo Município.

§1º Por decisão da Comissão organizadora, até 20% dos ingressos/passaporte de 1º lote ou lote promocional deverão ser disponibilizados para a venda na primeira semana do mês anterior ao da realização do evento.

§2º A venda de ingressos/passaportes do promocional será limitada a até 2 (duas) unidades por CPF (Cadastro de Pessoa Física), para os demais lotes a venda ficará a limitada a até 3 (três) unidades por CPF, sendo



vedada a venda em maior quantidade e penalizados na forma da legislação cabível para o caso, os infratores.

§3º Os organizadores do evento ficam obrigados a incluir nos ingressos, de forma clara e visível, a faixa etária recomendada para o evento, conforme classificação indicativa, bem como a obrigatoriedade de apresentação de documento oficial com foto para acesso ao evento, visando garantir a segurança e a identificação dos participantes.

Art. 10 – Durante a Festa do Capelinhense Ausente, funcionará paralelamente, o “GALPÃO CULTURAL”, que terá organização e programação próprias, com início no sábado anterior à abertura da festa e encerramento junto com a mesma.

§ 1º - A exploração do evento Galpão Cultural durante realização da Festa do Capelinhense Ausente poderá, a critério da Administração Municipal, ser cedida a terceiros, mediante processo de contratação independente ou fazendo parte do mesmo processo licitatório ou de chamamento público da Festa do Capelinhense Ausente, nos termos da Lei 14.133/2021 e Lei 13.019/2014.

~~§ 2º – Se a organização e execução do “Galpão Cultural” durante a Festa do Capelinhense Ausente for promovida pela própria Prefeitura Municipal, os recursos provenientes do lucro, se houver, serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura e, havendo necessidade, de Esporte.~~

§2º Se a organização e execução do "Galpão Cultural" durante a Festa do Capelinhense Ausente for promovida pela própria Prefeitura Municipal, os recursos provenientes do lucro, se houver, serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 3º - Como parte integrante da programação do Galpão Cultural fica instituído o evento "CAFÉ DA TARDE", destinado a homenagear personalidades e destaques capelinhenses.

Art. 11 – A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de Esporte e Lazer, cuidará da organização e realização do chamado “Aquecimento do Capelinhense Ausente” na Praça do Povo, cujo horário de funcionamento ficará limitado até as 20:00 horas.

Art. 12 - O Município realizará a prestação de contas de todas as atividades relacionadas à esta lei quando a festa for realizada nos trâmites da Lei nº 13.019/2014 junto à Câmara Municipal de Capelinha, no prazo de até 60 dias úteis após a realização do evento.

~~**Art. 13** – Os casos omissos serão regulamentados por decreto ou regulamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de Esporte e Lazer, considerando que os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura é ordenado pelo Secretário Municipal de Cultura.~~



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 13. Os casos omissos serão decididos entre a Administração Pública Municipal, Comissão Organizadora e empresas vencedoras dos certames previstos nesta lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.913/2014, Lei 2.190/2021, Lei 2.273/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capelinha – MG, 23 de abril de 2025.


JONAS BARREIROS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL